



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023**

O Prefeito do Município de Sangão, Castilho Silvano Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em decorrência do estabelecido pelo artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e:

Considerando que foi publicado o processo licitatório nº 107/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 067/2023 com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais gráficos e prestação de serviços de plotagem em vidros e veículos, em atendimento as secretarias municipais de Sangão/SC, suas unidades vinculadas e departamentos e IMASA, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios em 21/11/2023;

Considerando que se fazem necessárias atualizações/correções no Edital em epígrafe, face ao disposto na legislação pertinente;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Considerando vícios no edital acima epigrafado, impossibilitando a continuidade da sessão pública iniciada às 14h do dia 18 de dezembro de 2023, especificamente no que diz respeito às unidades de medida e duplicidade de descritivo de itens;

Considerando a diretriz do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando o preceito da Súmula 473, do STF, que expõe: “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, determino a REVOGAÇÃO do processo licitatório nº 107/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 067/2023.

Sangão/SC, 19 de dezembro de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal